

MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 065/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Sagres e dá outras providências"

Considerando, a Lei municipal nº 0936/2009, que "Institui a Política de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento das atividades, o ensino de conteúdo e a implementação de programas de educação ambiental na Rede Municipal de Ensino de Sagres e dá outras providências"

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Sagres, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental instituída pela Lei 0936/2009 de 14 de maio de 2009.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meios dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Sagres, terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, combate à poluição, preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, uso racional da água, saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

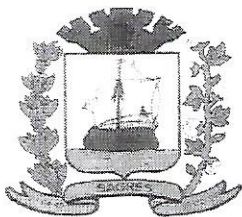
Art. 4º. O Programa Municipal de educação Ambiental de Sagres tem os seguintes objetivos:

1. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
2. Inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
3. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental
4. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
5. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente

Art. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Sagres/SP

- A. Em âmbito Formal: Escolas da Rede Municipal e Estadual
- B. Em âmbito não formal: órgãos públicos, programas sociais, conselho de meio ambiente, população em geral.

Art. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação ambiental de Sagres;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- I. Interação com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como nascentes e outros;
- II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III. Campanha de Difusão do Programa de coleta seletiva;
- IV. Descarte adequado de óleos, pilha, baterias e Pneus inservíveis;
- V. Incentivo à reciclagem de materiais;
- VI. Biodiversidade
- VII. Gestão das Águas;
- VIII. Qualidade do Ar;
- IX. Uso do Solo;
- X. Arborização urbana
- XI. Esgoto Tratado;
- XII. Resíduos Sólidos

Art. 7º. São estratégias para execução do Programa Municipal de educação Ambiental de Sagres:

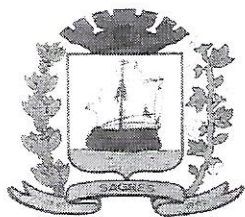
- I. Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental.

Art. 8º. O programa municipal de educação ambiental de sagres tem as seguintes metas:

- I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental;
- II. Cumprir a legislação vigente do município no que se refere a educação ambiental transversal;
- III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – Educação Ambiental formal;
- IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade – educação ambiental não formal;
- V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos;
- VII. Respeitar os preceitos da política municipal de educação ambiental e legislação estadual e federal aplicável;

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar os cumprimentos das metas acima estabelecidas.

Artigo 9º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 0065/2018 de 02/08/2018

GESSE ALVES MARTINS
Secretário de Administração